



RESPOSTAS ÀS SOLICITAÇÕES DE ESCLARECIMENTO - IV

10.12.2018

Em atendimento ao disposto no item 5.2 do EDITAL RDC PRESENCIAL N.º 01/2018, a Comissão Especial de Licitação, constituída pelo Sr. Secretário de Desenvolvimento Urbano e pelo Presidente da Companhia de Transportes do Estado da Bahia - CTB, através da Portaria Conjunta SEDUR/CTB Nº 001 de 01 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado em 02 de novembro de 2018, disponibiliza as manifestações de esclarecimento e suas respectivas respostas, sem a identificação do interessado. As manifestações de esclarecimentos, bem como as respectivas respostas, são partes integrantes do Edital, conforme previsto em seu item 5.

CTB/RDC/01.2018-56

Pergunta:

Entendemos que os projetos básicos podem atender esta exigência, não sendo necessário a apresentação dos projetos executivos. NOSSO ENTENDIMENTO ESTÁ CORRETO?

Resposta: O entendimento não está correto.

CTB/RDC/01.2018-57

Pergunta:

É correto o entendimento de que, desde que não motivadas pelo Contratado, ações de terceiros ou de ente da Administração Pública, em qualquer esfera, que provoquem atrasos na liberação de autorizações/outorgas e ou de licenças necessárias para execução das obras, ou que impliquem na interrupção dos serviços já em andamento, poderão ensejar a revisão das condições de preço e do prazo contratualmente estabelecidos entre as partes, caso tais condições sejam impactadas em razão de referidas ações?

Resposta: O compartilhamento dos riscos estão detalhados no Anexo V – Matriz de Risco. Todas as possibilidades de providências cabíveis à Contratada devem estar esgotadas e devidamente comprovadas, visando a obtenção das autorizações, licenças e alvarás, de forma a não impactar o cronograma de implantação das obras.

CTB/RDC/01.2018-72

Pergunta:

Entendemos que o apoio ao ajuizamento consiste exclusivamente no apoio técnico na possível contestação do Laudo Individual. NOSSO ENTENDIMENTO ESTÁ CORRETO? Caso o entendimento não esteja correto, favor informar qual a abrangência de referida atividade.

Resposta: O entendimento está correto.

CTB/RDC/01.2018-73



Pergunta:

Entendemos que as DUPs (16.305/16419/16.957), disponibilizadas no EDITAL RDC PRESENCIAL N.º 01/2018 e seus ANEXOS, englobam a faixa determinada pela Lei nº 8.167/2012 – LOUOS – Lei de Ordenamento do Uso e da Ocupação do Solo do Município de Salvador nos trechos necessários a implantação do Tramo III da Linha 1 do Sistema Metroviário de Salvador e Lauro de Freitas (SMSL). NOSSO ENTENDIMENTO ESTÁ CORRETO? Caso o entendimento não seja correto, qual o trecho de abrangência.

Resposta: Entendemos que o edital contém as informações necessárias.

CTB/RDC/01.2018-82

Pergunta:

Considerando que o projeto apresentado para a Estação Campinas reflete o partido arquitetônico da Linha 2 e a Estação Águas Claras reflete o partido da Linha 1, entendemos que deve ser atendido o preconizado no Termo de Referência do Edital que indica a adaptação do partido arquitetônico para o padrão da Linha 1 para ambas as estações. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: Entendemos que o edital contempla as informações necessárias e não foi identificado o projeto apresentado da Estação Campinas que refletisse o partido arquitetônico da Linha 2.

CTB/RDC/01.2018-83

Pergunta:

Deverá ser prevista redes de água e esgoto ao longo da Via Marginal? Em caso positivo, informar o ponto de captação da rede de água e do lançamento do esgoto. Em caso negativo, como será tratado o lançamento do esgoto das estações

Resposta: A viabilidade para o atendimento dos serviços de água e esgoto deverá ser solicitada pela Contratada junto a EMBASA, baseado no projeto básico.

CTB/RDC/01.2018-85

Pergunta:

O item 5.2. da Matriz de Responsabilidades (ANEXO XV) diz que é de responsabilidade da Construtora instalar o sistema de ar condicionado na SSO. Será de responsabilidade da contratada o fornecimento desse sistema?

Resposta: O projeto, fornecimento e instalação do sistema de ar condicionado na SSO são de responsabilidade da Contratada.

CTB/RDC/01.2018-87

Pergunta:

Entendemos que para os atrasos decorrentes pelos impactos provocados pelos casos fortuitos ou motivos de força maior (Anexo V - Matriz de Risco), será computado e acrescido os prazos de execução



de outros serviços impactados além do atraso decorrente do evento em si, como por exemplo, tempo de retomada de reconstrução ou de retrabalho. Estamos corretos em nosso entendimento?

Resposta: Nos termos do art. 57, III, da Lei 8.666/93, os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação caso haja superveniência de fato excepcional ou imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, alheio à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições da execução do contrato, conforme subcláusula 14.2, III da minuta do Contrato.

CTB/RDC/01.2018-94

Pergunta:

Conforme descrito na página 33 do Anexo II – Termo de Referência: “Além disso, a Contratada deverá prever e executar a infraestrutura necessária para possibilitar a instalação, cabeamento, etc. dos sistemas de telecomunicações e sinalização pela Concessionária responsável pela operação do Tramo 3”.

Para que os Licitantes possam elaborar o Orçamento para apresentação da Proposta comercial, é necessário a disponibilização do plano de via do trecho, as especificações e os memoriais descritivos, para a via permanente em solo e a via permanente em OAE. Solicitamos também, que informar em como esses estes serviços serão medidos

Resposta: Os documentos solicitados encontram-se disponíveis no Apêndice 01 ao Anexo I. Em relação à forma de medição, deverá ser seguido o Anexo III - Critérios de Pagamento.

CTB/RDC/01.2018-97

Pergunta:

Entendemos que para os serviços de remanejamento de adutoras da EMBASA que eventualmente sejam necessários, deverão ser considerados apenas o serviço de remanejamento da adutora, de maneira que possibilite o avanço do empreendimento, não envolvendo outros serviços acessórios complementares, tais como: execução de galerias de concreto armado, estruturas para previsões de expansão futuras... Está correto nosso entendimento?

Resposta: O entendimento não está correto. O remanejamento deverá ser executado, considerando todas as obras necessárias que garantam a continuidade da prestação do serviço remanejado.

CTB/RDC/01.2018-105

Pergunta:

Dentro do sistema de alimentação de energia, deverão ser fornecidos dispositivos curto-circuitadores terra-trilho (também chamados de contadores de aterramento)? Em caso positivo, quantos dispositivos deverão ser fornecidos e em quais locais técnicos eles deverão ser instalados?

Resposta: A Contratada deverá fornecer e instalar dispositivos curto-circuitadores terra-trilho (também chamados de contadores de aterramento), entretanto, a quantidade e a localização de



instalação fazem parte da etapa de desenvolvimento dos projetos do sistema de energia, a qual é parte do escopo contratual.

CTB/RDC/01.2018-108

Pergunta:

No item 4.9.2, Anexo I - Anteprojeto, Volume I, são especificados os locais em que serão instaladas a subestação retificadora e as duas auxiliares. Todavia, não foi especificado onde deverá ser instalada a CSP. É correto o entendimento que ficará a cargo do contratante tal instalação? Em caso contrário, solicitamos esclarecer o que deverá ser considerado.

Resposta: A instalação é escopo da Contratada e a definição da localização da Cabine de Seccionamento e Paralelismo (CSP) faz parte da etapa de desenvolvimento dos projetos do sistema de energia, que é parte do escopo contratual.

CTB/RDC/01.2018-115

Pergunta:

Considerando que no Anexo IX (Matriz de Responsabilidades) é dito no item 4 que "Em uma segunda etapa, estes projetos de instalação serão encaminhados à Construtora, para que a obra considere suas necessidades de furos e embutidos, infraestrutura, rede seca e interligação", solicita-se especificar a quantidade de bandejas necessárias para suportar os cabos dos sistemas a serem implantados pela Concessionária.

Resposta: O referido item 4 do Anexo IX – Matriz de Responsabilidades define a interface com o Estado e a Concessionária para obtenção dessa informação, dentro da etapa de desenvolvimento dos projetos básico e executivo, que é parte do escopo contratual.

CTB/RDC/01.2018-116

Pergunta:

Considerando que no Anexo IX (Matriz de Responsabilidades) é dito no item 4 ("Em uma segunda etapa, estes projetos de instalação serão encaminhados à Construtora, para que a obra considere suas necessidades de furos e embutidos, infraestrutura, rede seca e interligação"), nos locais onde deverá ser implantada rede de dutos, a exemplo dos locais de entrada e saída das edificações, solicita-se definir a quantidade e bitola dos dutos reservados para suportar os cabos dos sistemas a serem fornecidos pela Contratante.

Resposta: O referido item 4 do Anexo IX – Matriz de Responsabilidades define a interface com o Estado e a Concessionária para obtenção dessa informação, dentro da etapa de desenvolvimento dos projetos básico e executivo, que é parte do escopo contratual.

CTB/RDC/01.2018-119

Pergunta:

Entendemos que o disposto no Anexo IX, dito como responsabilidade da Construtora, a saber: "Ventilação principal e equipamentos para túnel e automação, infraestrutura e Fornecimento Equipamentos do SVP", não se aplica à presente licitação. Nosso entendimento está correto? Caso não esteja, solicita-se esclarecer a que se refere e onde se aplica.



Resposta: O projeto, fornecimento e instalação da ventilação principal e equipamentos, em caso de necessidade de execução durante o desenvolvimento dos projetos das estações, via permanente ou terminais, estão no escopo da Contratada.

CTB/RDC/01.2018-125

Pergunta:

O Termo de Referência menciona que os trilhos estão sendo adquiridos pela CTB e serão entregues em Salvador. Para fins de orçamento, solicitamos informar a DMT do local de disponibilização dos trilhos em relação à Estação Águas Claras, bem como a informação do tamanho das barras e apresentação do material que será disponibilizado (feixes, contêineres, soltos, etc.) e prazo deste fornecimento por parte da Contratante.

Resposta: Vide resposta CTB/RDC/01.2018-35

CTB/RDC/01.2018-126

Pergunta:

Queiram, por gentileza, informar se o Edital RDC Presencial 01/2018 trata-se de uma concorrência pública nacional ou internacional?

Resposta: É uma concorrência pública nacional.

CTB/RDC/01.2018-127

Pergunta:

Para atendimento do item 9.2 do Edital, entendemos que cada um dos envelopes deverá ser apresentado em duas vias idênticas, encadernadas separadamente, contendo sumário, com todas as folhas numeradas sequencialmente, inclusive as folhas de separação, catálogos, desenhos ou similares, se houver, independentemente de ser mais de um caderno, da primeira à última folha, de forma que a numeração da última folha do último caderno reflita a quantidade total de folhas de cada envelope, não sendo permitidas emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas. Entendemos que os Documentos de Habilitação - Envelope 3, a 1ª via deverá ser apresentada em sua forma original ou cópia autenticada, e a 2ª via cópia simples da 1ª via. Nosso entendimento está correto?

Resposta: O entendimento está correto, conforme disposto no item 9.5 (ii) do Edital.

CTB/RDC/01.2018-128

Pergunta:

Para atendimento do item 12.4.1 do Edital, para fins de qualificação técnica, deverá ser apresentada a prova, em vigor, de inscrição ou registro da Licitante e dos seus Responsáveis Técnicos, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA da respectiva localidade. Entendemos que deverá ser apresentado o registro da localidade da sede do Licitante. Nosso entendimento está correto?



Resposta: O entendimento está correto.

CTB/RDC/01.2018-129

Pergunta:

Para fins de atendimento da disposição 12.4.10 do Edital, entendemos que não é necessário apresentar um profissional para cada item. Caso a licitante possua em seus quadros 1 (um) profissional Engenheiro Civil com acervo atendendo aos itens 1, 3, 5 e 6; e 1 (um) profissional Engenheiro Eletricista com acervo atendendo aos itens 2 e 4, desde que cada item seja comprovado com no máximo 1 (um) atestado, entendemos que a condição de habilitação em questão estaria atendida. Nosso entendimento está correto?

Resposta: O entendimento não está correto.

CTB/RDC/01.2018-130

Pergunta:

Entendemos que o item 2.1 do Anexo IX (Matriz de Responsabilidades) dispõe que os elevadores e escadas rolantes deverão ser previstos apenas nas Estações e de acordo com as normas de acessibilidade e demanda de cada estação. Todavia, a despeito do subitem 4, que informa que a Concessionária encaminhará ao Estado as especificações dos equipamentos que devem ser instalados pela Construtora, entendemos que as referidas especificações já foram encaminhadas pela Concessionária ao Estado e que este, por sua vez já disponibilizou-as no Edital, conforme material encartado no Apêndice I do Anexo I que traz detalhes destas especificações. Nosso entendimento está correto? Se não, solicitamos esclarecer e fornecer o estudo de demanda para as estações.

Resposta: O entendimento não está correto. Deverão ser previstas escadas rolantes e elevadores nas estações e nos acessos às estações, como passarelas e/ou passagens. O subitem 4 do Anexo IX – Matriz de Responsabilidades trata das especificações do Sistema de Telecomunicações. As especificações das escadas rolantes e elevadores utilizadas no SMSL foram disponibilizadas no Apêndice 01 do Anexo I.

CTB/RDC/01.2018-131

Pergunta:

Solicitamos confirmar o disposto no item 4.10 do Anexo IX (Matriz de Responsabilidades) que define que "o fornecimento do cabeamento estruturado será de responsabilidade do responsável pelo fornecimento do sistema".

Resposta: Conforme item 4.10 do Anexo IX – Matriz de Responsabilidades, "A construtora deverá projetar e executar a infraestrutura do cabeamento estruturado da estação de forma a atender as necessidades apresentadas pelo Estado, por meio da Concessionária". Dessa forma, a Contratada é responsável pelo projeto e execução da infraestrutura do cabeamento.

CTB/RDC/01.2018-132

Pergunta:



Apesar do disposto nos itens 15 e 15.1 do Anexo IX (Matriz de Responsabilidades), entendemos que o material rodante a ser utilizado na operação do Tramo III da Linha 1 é o mesmo já utilizado nos outros dois tramos da mesma linha. Desta forma solicitamos que sejam enviadas as informações do referido material rodante. Caso o entendimento não esteja correto, solicitamos que sejam encaminhadas as características do novo material rodante previsto para operação apenas no Tramo III.

Resposta: As informações necessárias a respeito do Material Rodante constam no Anexo VI – Programa de Necessidades, Anexo II – Termo de Referência e Anexo I – Anteprojeto.

CTB/RDC/01.2018-133

Pergunta:

Tendo em vista a vedação por parte de diversos órgãos de controle no tocante ao fornecimento de equipamentos, veículos, alojamento e refeições por parte da Construtora à Contratante, entendemos que a instalação e manutenção, sem ônus para a CTB, de "meios necessários à execução da fiscalização" restringe-se à construção e manutenção de até 150 m² de escritório, conforme definido no Termo de Referência, no mesmo padrão das instalações da Contratada. Além disso, entendemos por manutenção deste escritório, o fornecimento de energia elétrica, água, limpeza e reparos, se necessários. Solicitamos confirmar nosso entendimento e, em caso contrário, solicitamos definir e especificar os "meios necessários à execução da fiscalização".

Resposta: Vide resposta CTB/RDC/01.2018-36.

CTB/RDC/01.2018-134

Pergunta:

Estamos entendendo que os PBAs que deverão ser elaborados na sua versão executiva e implementados no decurso das obras, são:

- Controle de Processos Erosivos
- Programa de Recuperação de Áreas Degradadas
- Programa de Paisagismo
- Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC
- Programa de Controle de Material Particulado, Gases e Ruídos
- Programa de Segurança e Saúde da Mão de Obra
- Programa de Proteção à Flora e à Fauna
- Programa de Gestão Ambiental das Obras
- Programa de Comunicação Social
- Programa de Educação Ambiental
- Programa de Educação Ambiental para trabalhadores da obra.

Está correto o nosso entendimento? Em caso contrário, solicitamos esclarecer o que deverá a Proponente considerar em sua proposta.

Resposta: Os documentos serão todos aqueles necessários para a obtenção da LI.



CTB/RDC/01.2018-135

Pergunta:

No Edital, na Parte II, no item XXVI é definido "OBJETO: elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico, executivo e as built, execução das obras civis e de urbanização, fornecimento e implantação de sistemas de energia (rede aérea de tração e subestação), trabalho técnico social para fins de desapropriação visando a implantação do Tramo III da Linha 1, bem como a pré-operação da referida implantação.". Solicita-se definir "pré-operação", especificando inclusive o prazo e o modelo a ser adotado.

Resposta: A "pré-operação" será a etapa que deverá abranger os testes a serem feitos em todas as estruturas e o comissionamento de todos os equipamentos, simulando o pleno funcionamento do sistema metroviário. Para isso, a Contratada disponibilizará pessoal especializado nas disciplinas envolvidas para realização dos testes de comissionamento e a pré-operação, sendo acompanhadas pela Contratante, operadora do sistema e a sua fiscalização. O detalhamento do modelo e prazo a serem adotados deverão ser propostos pela Contratada para aprovação da Contratante.

CTB/RDC/01.2018-136

Pergunta:

Com relação ao projeto e apoio na execução da desapropriação, constante do Termo de Referência, entendemos que as atribuições da CONTRATADA estarão associadas à identificação, caracterização e valoração dos imóveis impactados, e à disponibilização de tais informações à CTB, que dará continuidade ao devido procedimento de desapropriação. Nosso entendimento está correto? Se não, queiram, por gentileza, esclarecer no que consistiria o referido apoio?

Resposta: O entendimento não está correto. As atividades referentes ao projeto e apoio na execução da desapropriação estão detalhadas no Termo de Referência.

CTB/RDC/01.2018-138

Pergunta:

Conforme disposto no item 5.10 do Termo de Referência, solicitamos que sejam informadas quais áreas Contratante disponibilizará para Canteiro de Obras.

Resposta: Vide resposta CTB/RDC/01.2018-32.

CTB/RDC/01.2018-139

Pergunta:

Não identificamos no anteprojeto especificações mínimas dos aparelhos de dilatação de via a serem implantados ao longo das vias. Solicitamos gentileza informar se há especificações mínimas para atendimento ou esclarecer se as proponentes podem especificar tais aparelhos, desde que atendam às características da via implantada, do material rodante e das normas aplicáveis.



Resposta: Os aparelhos serão especificados durante a etapa de elaboração do projeto básico pela Contratada.

CTB/RDC/01.2018-140

Pergunta:

Observando as passarelas de acesso às estações implantadas nos tramos I e II da Linha 1 e também na Linha 2, verificamos que não existem elevadores instalados e que o emprego de escadas rolantes não é sistematizado. Assim, tendo em vista o disposto no item 18 do Anexo III (Critérios de Medição) que especifica a parcela de 10% do total a ser pago para as passarelas na instalação e teste de escadas rolantes e elevador, questionamos se é obrigatória a consideração que as passarelas de acesso às Estações Campinas e Águas Claras tenham elevador e escadas rolantes em cada uma de suas rampas de acesso. Solicitamos que seja esclarecido o que deverá prever a Proponente em sua proposta de preços para cada rampa de acesso de cada passarela.

Resposta: Vide resposta CTB/RDC/01.2018-130

CTB/RDC/01.2018-141

Pergunta:

Tendo em vista que é dito no item 1.1.1 do Edital que é escopo a realização de testes necessários e suficientes para a entrega final do objeto, é nosso entendimento que, se necessário, a Contratante disponibilizará o respectivo material rodante, seus insumos necessários para operação (operadores, etc.) em tempo hábil para a realização de testes relacionados ao Sistema de Energia. Está correto nosso entendimento?

Resposta: O entendimento está correto.

CTB/RDC/01.2018-142

Pergunta:

É nosso entendimento que as condicionantes I e II da Licença Prévia emitida pelo INEMA já foram cumpridas pela CTB ou não estarão sob responsabilidade da Contratada, vez que não se referem às intervenções inseridas na área de abrangência do objeto da licitação, qual seja, o trecho Pirajá – Águas Claras, em Salvador. Em complemento, entendemos que todas as condicionantes ambientais cujo cumprimento implique a execução de atividades fora do referido trecho, inclusive em outros municípios são de responsabilidade da CTB. Está correto o nosso entendimento? Em caso negativo, esclarecer qual o entendimento da Comissão Especial de Licitação.

Resposta: O entendimento está correto.

CTB/RDC/01.2018-143

Pergunta:



Não identificamos no anteprojeto especificações mínimas para os fechamentos laterais das vias nos trechos em solo (cerca de fechamento) e do terminal de integração de Águas Claras. Entendemos que tal fechamento lateral deverá ser executado seguindo o padrão implantado na Linha 1, a exemplo do existente nas proximidades da Estação Retiro. Nosso entendimento está correto? Se nosso entendimento não estiver correto, solicitamos que sejam informadas as especificações mínimas para o fechamento lateral, qual seja, o padrão de fechamento adotado na Linha 1, a fim de se evitar precificações aleatórias entre os concorrentes e assim se garantir a isonomia no processo (requisito legal).

Resposta: O entendimento está correto.

CTB/RDC/01.2018-145

Pergunta:

Não identificamos na documentação (Edital e anexos) menção a treinamento relativos ao Sistema de Energia, escopo da contratação. Solicita-se definir se deverá ou não ser oferecido. Em caso afirmativo definir a modalidade, exigências, local de realização, quantidade de treinandos, etc.

Resposta: O treinamento deverá ser limitado ao necessário para a fase de pré-operação, sendo detalhado com base nos projetos básico/executivo a serem apresentados.

Comissão Especial de Licitação:

Carlos Antônio de Araújo Bastos - Presidente
Maria das Graças Lisboa Fernandes Matos - Membro
Ana Claudia Martins de Souza Couto - Membro
André Cury Lima – Membro
Douglas Malheiro de Brito - Membro